EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Literária São Boaventura (Casa Fonte Colombo), nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

A Casa Fonte Colombo (Centro de Promoção da Pessoa Soropositiva – HIV), fundada em 30 de novembro de 1999, oferta serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas adultas com HIV e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

Nesse sentido, a Casa tornou-se gradativamente um serviço de referência para a população em situação de vulnerabilidade social, ao qual os usuários são encaminhados pelos CRAS, CREAS, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Testagem e Aconselhamento, Hospitais e outros serviços de assistência do Estado do Rio Grande do Sul, formalizando, assim, importantes parcerias entre a Casa Fonte Colombo e organizações governamentais, organizações da sociedade civil e empresas privadas.

Portanto, a existência da Casa, mantida pela Associação Literária São Boaventura, realiza um importante trabalho social por meio do resgate da dignidade da pessoa soropositiva, lutando contra a discriminação e o preconceito.

Em face de todos os predicados detalhados acima é que se apresenta este Projeto de Lei, no sentido de declarar de utilidade pública a Associação Literária São Boaventura (Casa Fonte Colombo), razão pela qual rogo o apoio de meus pares para a aprovação deste meritório Projeto.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2022.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Declara de utilidade pública a Associação Literária São Boaventura – Casa Fonte Colombo.**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Literária São Boaventura **–** Casa Fonte Colombo **–**, com sede nesta Capital, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM